

PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS

Edital nº 01/2007

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento cuida das normas que regerão a Versão 2007 do Prêmio Melhores Práticas, instituído pela Deliberação TCE-RJ n.º 237/2006, que será realizado pela Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ.

DO TEMA

Art. 2º. No intuito de estimular a iniciativa de práticas que levem ou que tenham levado solução e/ou melhoria à administração pública direta ou indireta municipal, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Prêmio Melhores Práticas – Versão 2007, constitui-se da apresentação de relatos de casos práticos que versem sobre o tema “Práticas de Gestão do Dinheiro Público”.

DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. Podem participar do Prêmio Melhores Práticas – Versão 2007, todas as Prefeituras e Câmaras Municipais, além de quaisquer entidades da administração municipal, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **cujo(s) responsável(is) pelos respectivos relatos deve(m), necessariamente, ter participado diretamente da prática de gestão relatada.**

Parágrafo único. Além das vedações previstas no § 6º do art. 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 237/2006, não poderão participar do certame as instituições cujos Poderes não tenham recebido Parecer Prévio Favorável em suas contas de Administração Financeira, a partir do exercício de 2005.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. O(s) relato(s) do(s) caso(s) prático(s), em número máximo de 05 (cinco) por remetente, referente(s) ao tema descrito no artigo 2º do presente Regulamento deve(m) ser entregue(s) até das 10:00 às 17:00 horas entre os dias **16 de outubro de 2007 e 18 de janeiro de 2008**, na Escola de Contas e Gestão – ECG/TCE-RJ, situada na Praça da República, 70, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20.211-351, ou enviados por SEDEX endereçado ao aludido endereço, **dentro do mesmo período e horário.**

§ 1º. No caso de envio por SEDEX, a instituição concorrente deverá nele incluir os envelopes “A” e “B”, na forma prevista no artigo 5º do presente Regulamento vedado o encaminhamento em envelope contendo logomarca ou qualquer outro meio que identifique a instituição sob pena de inabilitação.

§ 2º. A data de postagem é considerada como a de entrega.

Art. 5º. Para efeito de habilitação, a instituição deve enviar a folha de inscrição e o(s) respectivo(s) relato(s) em envelopes separados, lacrados e identificados, na parte externa, com os seguintes e exclusivos dizeres:

**ENVELOPE “A” – FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA FASE DE HABILITAÇÃO;
ENVELOPE “B” – RELATO(S) PARA A FASE DE JULGAMENTO.**

§ 1º. A folha de inscrição - que especificará o título do relato; nome completo do(s) responsável(is) pelo relato (**que deverá(ao) ter participado diretamente da prática de gestão relatada**); documento de identidade do(s) responsável(is) pelo relato; endereço completo do(s) responsável(is) pelo relato; órgão ou entidade municipal a que se refere o relato; telefones (fixo e celular) e email do(s) responsável(is) pelo envio do relato - poderá ser obtida, gratuitamente, na ECG/TCE-RJ ou na página eletrônica <http://www.ecg.tce.rj.gov.br>.

§2º. O(s) relato(s) habilitado(s) a ser(em) enviado(s) pela Comissão de Habilitação Preliminar, prevista na alínea “a” do art. 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 237/2006, à Comissão Julgadora, prevista na alínea “b” do art. 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 237/2006, não poderá(ão) conter qualquer expressão, sinal ou logomarca que identifique a instituição concorrente, sob pena de desclassificação no respectivo certame.

§3º. Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverão ser utilizadas expressões genéricas quando mencionar a Prefeitura, Câmara ou entidade municipal, como por exemplo: Prefeitura “P”, Secretaria “S”; Autarquia “A”; ou, Município “M”.

Art. 6º. Os originais devem conter a máximo de 50 (cinquenta) páginas, devidamente numeradas em 03 (três) vias, devendo ser digitados em um único lado da folha de papel, obedecendo, dentro do mesmo período, respeitando-se o mesmo horário Normas de Formatação para Submissão de Trabalhos à SÍNTESE

– Revista do TCE-RJ, disponibilizadas no link www.tce.rj.gov.br/sinteseonline, sob pena de desclassificação.

AVALIAÇÃO DOS RELATOS DAS PRÁTICAS DE GESTÃO

Art. 7º. A **Comissão de Habilitação Preliminar** prevista na alínea “a” do art. 2º da deliberação TCE-RJ n.º 237/2006, é composta pelos seguintes membros da Comissão de Estudos e Pesquisas – COPEP/ECG/TCE-RJ: **GUILHERME PINTO DE ALBUQUERQUE**, que exerce sua presidência e **SÉRGIO WILSON SÉFER NÓBREGA**, além do colaborador da mencionada Comissão, **MARCIO DOS SANTOS BARROS**.

Parágrafo único. O(s) relato(s) deverá(ao) ser entregue(s) pela Comissão de Habilitação Preliminar à Comissão Julgadora prevista na alínea “b” do art. 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 237/ 2006, até o dia **28 de janeiro de 2008**.

Art. 8º. A **Comissão Julgadora** prevista na alínea “b” do art. 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 237/2006, encarregada pelo julgamento e classificação do(s) relato(s) concorrente(s) ao Prêmio Melhores Práticas – Versão 2007 será composta pelos seguintes avaliadores externos: **ANDRÉ URANI**; **GUIDO GELLI**, e; **HÉLIA NACIF XAVIER**

§ 1º. A Comissão mencionada no *caput* deste artigo será extinta após a conclusão dos trabalhos para os quais foi formada.

§ 2º. Serão considerados na apreciação do(s) relato(s), os seguintes aspectos:

- a) pertinência temática;
- b) conteúdo, abrangendo a descrição da prática e de seus objetivos iniciais; público-alvo e histórico;
- c) resultados alcançados, avaliados, preferencialmente, por meio de metas e indicadores, com indicação da metodologia utilizada;
- d) clareza na descrição do relato;
- e) uso correto da linguagem formal;
- f) apresentação, de acordo com as normas previstas no artigo 6º do presente Regulamento;
- g) . repercussão e possibilidade de replicação da prática, e;
- h) tempo de utilização e seus impactos no público beneficiado pela sua adoção

§ 3º. As avaliações realizadas pelas Comissões referidas nos artigos 7º e 8º deste Regulamento são recorríveis na forma prevista na Deliberação TCE-RJ nº 237/2006.

§ 4º. O(s) relato(s) classificado(s) passará(ão) a fazer parte do acervo literário da Escola de Contas e Gestão, na forma do art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 237/2006.

Art. 9º. Cada membro da Comissão Julgadora de que trata o artigo 8º deste Regulamento fará prévia e individual avaliação dos relatos, elegendo os **10 (dez)** que considere melhores, sem hierarquizá-los.

Art. 10. O prazo final para o julgamento dos relatos pela Comissão Julgadora encerra-se no dia **03 de março de 2008** e o prazo final para a homologação dos resultados encerra-se no dia **14 de março de 2008**.

DOS PRÊMIOS

Art. 11. A premiação será constituída de diploma concedido às instituições concorrentes responsáveis pelos 10 (dez) melhores relatos classificados pela Comissão Julgadora, conforme estabelecido na seção anterior, além da publicação dos respectivos relatos em edição especial da Síntese – Revista do Tribunal de Contas de Estado do Rio de Janeiro.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 12. A divulgação dos resultados do Prêmio Melhores Práticas – Versão 2007 será realizada em Sessão pública e Solene, ocasião em que será(ão) entregue(s) o(s) diploma(s) ao(s) representante(s) da(s) instituição(ões) que adotou(aram) a(s) melhor(es) prática(s) classificada(s), na forma do parágrafo único do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ n.º 237/2006, a partir das 16 horas do dia **27 de março de 2008**, no Auditório do Edifício Sergio Franklin Quintella, Anexo ao Edifício-sede do TCE-RJ, podendo o local e a data serem alterados, por motivo previamente justificado e divulgado pela ECG/TCE-RJ.

§ 1º. O resultado do Prêmio Melhores Práticas – Versão 2007, será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e estará disponível na página eletrônica <http://www.ecg.tce.rj.gov.br>, **a partir de 17 de março de 2008**.

§ 2º. O(s) relato(s) permanecerá(ão) disponível(eis) na sede da ECG/TCE-RJ, durante o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solenidade de entrega do(s) prêmio(s), caso o(s) representante(s) da(s) instituição(ões) classificada(s) não compareça(m) à solenidade de entrega do

Prêmio Melhores Práticas – Versão 2007, ou não envie(m) procurador legalmente habilitado para o recebimento do(s) respectivo(s) diploma(s).

§ 3º. Após o decurso do prazo indicado no parágrafo anterior, o(s) respectivo(s) diplomas(s) poderão ser destruídos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os direitos autorais sobre o(s) relato(s) referente(s) à(s) melhor(es) prática(s) pertencem à(s) respectiva(s) instituição(ões).

§ 1º. Além da publicação prevista no art. 11 deste Regulamento, a ECG/TCE-RJ reserva-se a prerrogativa de divulgar, por qualquer meio, as práticas vencedoras.

§ 2º. Serão distribuídos, gratuitamente, 05 (cinco) exemplares da(s) publicação(ões) ao(s) representante(s) da(s) instituição(ões) vencedora(s) que adotou(aram) a(s) melhor(es) prática(s) classificada(s).

§ 3º. O(s) relato(s) concorrentes ao Prêmio Melhores Práticas – Versão 2007, não habilitados, desclassificados e/ou não vencedores ficarão disponíveis na sede da ECG/TCE-RJ, durante o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solenidade de entrega do(s) diploma(s), para a retirada pelo(s) representante(s) da(s) respectiva(s) instituição(ões) ou procurador legalmente habilitado para tanto.

Art. 14. A participação no concurso implica aceitação, por parte dos concorrentes, de todas as exigências regulamentares e o não-cumprimento de qualquer uma delas acarretará desclassificação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da ECG/TCE-RJ.

Parágrafo único. A premiação das melhores práticas não representa, de forma alguma, a aprovação pelo Tribunal de Conta do Estado do Rio de Janeiro ou o posicionamento do Plenário sobre as mesmas.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, **15 de outubro de 2007.**

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ